

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Herbert Victor Levy

Walter Sidnei Pereira Leser

José Henrique Turner

Publicado na Casa Civil, aos 10 de janeiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 49.199, DE 10 DE JANEIRO DE 1968

Dis. sobre doação de material usado do Estado à Santa Casa de Misericórdia de Barretos

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 43 da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, com a nova redação que lhe atribuiu o artigo 1.º da Lei n. 8.372, de 28 de outubro de 1964,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-4106-67, ficam doados à Santa Casa de Misericórdia de Barretos, os seguintes materiais declarados excedentes pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente: 10 quilos de acetato de amônio, 70 agulhas, sendo dez de 80 x 20, cinquenta de 30 x 15, quatro de 100 x 12, e seis de 100 x 35; 50 frascos de aladrin inalante, 300 ampólas de apomorfina de 0,01; 0,089 gramas de arseniato de sódio, 1215 gramas de arrenal, 2 bicos de Bunsen, 170 cálices graduados, sendo cinquenta de 30 cc., vinte de 60 cc., cinquenta de 250 cc. e cinquenta de 1.000 cc., 28 caixas de cápsulas amiláceas, sendo vinte e quatro de n. 1 e quatro de n. 2, 17 funis de separação, sendo seis de 60 cc., seis de 125 cc. e cinco de 250 cc., 155 funis de vidro, sendo noventa de 15 cc., 30 de 30 cc., dez de 60 cc., cinco de 125 cc., cinco de 150 cc., dez de 250 cc., e cinco de 500 cc., 7 graais de vidro, sendo três de 250 cc., três de 1.000 cc. e um de 2.000 cc., 10 graais de louça, sendo três de 250 cc., um de 500 cc., dois de 610 cc., um de 5.000 cc. e três de 500 cc., 10 graais de porcelana, tamanhos diversos, 28 peras de borracha, sendo quatro n. 1, oito n. 2, cinco n. 6 e onze n. 0, 20 peras para terno, 15 pipetas graduadas de 5 cc., 29 pipetas volumétricas, sendo duas de 1 ml., seis de 2 ml., seis de 5 ml., quatro de 10 ml., quatro de 20 ml., quatro de 25 ml., três de 50 ml., 30 potes de louça âmbar de 30 cc., 40 potes de vidro âmbar de 15 cc., 12 seringas para lavagem intestinal, 7 seringas uretrais, 35 bolsas para gelo, sendo dez n. 23, dez n. 28 e sete n. 30 (Hospital Psiquiátrico — Franco da Rocha); 7 cafeteiras de alumínio com capacidade de dois litros, 10 dúzias de facas de alpaca, para mesa, 8 chaves de abrir lata, tipo Luar, 5 facas de cortar

pão, 5 passadores de macarrão n. 24 e 6 reduções de ferro galvanizado de 2 x 1" (Sanatório Cocais); 6 extintores para incêndio e 5 registros de latão de 1/2" (Sanatório Santo Angelo); 10 espumadeiras de aço inoxidável de 0,20 cm. e 1 sopleira Rochedo de 0,30 (Hospital Sanatório Colônia Santa Rita); 5 bules de alumínio de 4.250 gramas, 2 cafeteiras de alumínio de 2.000 cc. e 100 pratos rasos, de porcelana branca (Hospital Sanatório Adhemar de Barros); 7 marmitas de alumínio com seis pratos, 33 registros de gaveta, sendo três de 1/2", cinco de 1", cinco de 1 1/2", cinco de 1 1/4", cinco de 2", cinco de 2 1/2" e cinco de 3" (Sanatório Padre Bento); 3 caldeíres de chapa de ferro preto, de 3/16 para lavandaria (Hospital Central Franco da Rocha), pertencentes à Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social; 10 passadores de alumínio para chá e 5 tábuas de bater carne (Diretoria do Serviço Social de Menores), pertencentes à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Walter Sidnei Pereira Leser

José Henrique Turner

Publicado na Casa Civil, aos 10 de janeiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 49.200, DE 10 DE JANEIRO DE 1967

Declara de natureza urgente a decretação de utilidade pública, da área de terra, cuja propriedade é atribuída ao espólio de Maria do Carmo de Brito.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de natureza urgente, para o fim disposto no artigo 15, do decreto-lei federal n. 3365, de 21 de junho de 1941 e parágrafos acrescentados pela lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, a decretação de utilidade pública da área de terra, cuja propriedade é atribuída ao espólio de Maria do Carmo de Brito, abrangida pelo decreto n. 46.003, de 15 de fevereiro de 1966.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Eduardo Romey Yassuda

Publicado na Casa Civil, aos 10 de janeiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

Palácio do Governo

Decretos de 10 do corrente

Designando, nos termos do parágrafo único, do artigo 13, da Lei n. 5.918, de 18 de outubro de 1960, combinado com o parágrafo único, do artigo 14, dos Estatutos da Fundação (Decreto n. 40.132, de 23 de maio de 1962), o Prof. Alberto Carvalho da Silva para exercer as funções de Diretor Científico da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.

Declarando cessados, os efeitos do ato de 27 de dezembro de 1967, publicado no "Diário Oficial" de 6 de janeiro de 1968, na parte que prorrogou o afastamento de Celso Gomes da Silva, Artífice, referência "26-C", lotado no Departamento de Águas e Esgotos, para continuar prestando serviços junto à Casa Civil do Governador do Estado.

Considerando afastado, nos termos do artigo 218 da C.L.F. Dorotheo Barbosa, Técnico de Laboratório, ref. "43" do Q. S.S., lotado na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, junto à Delegacia de Polícia de Casa Branca, da 3.ª Divisão Policial da Secretaria da Segurança Pública, no período de 18 de outubro a 31 de dezembro de 1967.

Autorizando afastamento, nos termos do artigo 218 da C.L.F.:

sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, de Therezinha Marcondes Martins Pontes, Escriutário-Assistente de Administração (Nível I), ref. "38", do Q.S.F., para prestar serviços no Ginásio Estadual "Dep. Rubens Amaral", da Secretaria da Educação até 31 de dezembro de 1968.

sem prejuízo de seus salários e demais vantagens da função, do Dr. Mauri Alberto João, Dentista, extranumerário mensalista, ref. "53" da Secretaria da Educação, para ter exercício na Inspetoria do Serviço de Raios-X e Substâncias Radioativas, da Secretaria da Saúde Pública, até 31 de dezembro de 1968, ficando, em consequência sem efeito o decreto de 4 do corrente, que colocou o interessado à disposição do Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional.

Despachos do Governador, de 10 do corrente
No proc. SE. n. 48.339-67, em que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sagrado Coração de Jesus", de Bauru solicita pagamento de subvenção referente ao exercício de 1967: "Autorizo a despesa, à vista da exposição e proposta do Secretário da Educação, observadas as prescrições legais e regulamentares".

No proc. SE. n. 4109-67, em que a Faculdade de Economia "São Luís" solicita pagamento de subvenção referente ao exercício de 1967: "Autorizo a despesa, à vista da exposição e proposta do Secretário da Educação, observadas as prescrições legais e regulamentares".

No proc. SE. n. 42285-67, em que o Instituto Mauá de Tecnologia solicita pagamento de subvenção referente ao exercício de 1967: "Autorizo a despesa, à vista da exposição e proposta do Secretário da Educação, obedecidas as prescrições legais e regulamentares".

No proc. GG. n. 1.477-67, em que o Departamento de Obras Públicas pleiteia retificação de contrato inicial, para pagamento do reajustamento das obras de construção da ponte sobre o córrego Arrancado, em Populina: "Autorizo, à vista do parecer do S.A.J. e nos termos da exposição e proposta do Secretário dos Serviços e Obras Públicas (P. 247-65-DOP — fls. 91), observadas as prescrições legais e regulamentares".

No proc. GG. n. 10-68, em que a Comissão Instituída pela Resolução n. 1.926-67 solicita prorrogação de prazo para apresentar o resultado de seus trabalhos: "Autorizo a

prorrogação solicitada, até 20 de janeiro corrente, para a apresentação do trabalho".

No proc. GG. n. 3.421-65, em que Hermes Magalhães de Vasconcellos pleiteia pagamento por exercício de fato: "Indefiro, por falta de amparo legal, nos termos do parecer do S.A.J.".

No proc. GE. n. 3047-66, em que o Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Itanhaém solicita sejam entregues aos lavradores, título de posse definitivo de terras localizadas no município de Peruibe: "Consoante esclarece a Procuradoria Geral do Estado, as glebas de que se trata são de propriedade privada, não havendo, pois, possibilidade de expedição dos títulos solicitados. Em consequência, indefiro o pedido formulado nos autos".

No proc. GG. n. 3710-66, em que José Lima, atendente, extranumerário mensalista, ref. "19", lotado na Policlínica da Divisão de Dispensários do Departamento de Profilaxia da Lepra, pleiteia gratificação por risco de vida e saúde: "Nos termos dos pronunciamentos dos Secretários da Saúde Pública e da Fazenda, aprovo os pareceres constantes deste processo GG. n. 3.710-66 e do protocolado n. 9.024-67-SSP, cujas conclusões são no sentido de que a subordinação administrativa da Comissão Permanente de Risco de Vida e Saúde, determinada pelo decreto n. 47.821, de 10 de março de 1967, deslocou para o âmbito da Pasta da Saúde as atribuições que, pelo artigo 2.º, inciso II, letra "a", do decreto n. 47.776, de 23 de fevereiro de 1967, haviam sido cometidas ao Secretário do Governo (atual Secretário da Promoção Social). Compete, pois, ao Titular da Pasta à qual passou a ser subordinada a C.P.R.V.S., a homologação das decisões dessa Comissão, inclusive o julgamento final dos respectivos recursos".

Despacho do Secretário Extraordinário para os assuntos da Casa Civil, de 31 de dezembro último

Indefirindo, por absoluta necessidade de serviço, o pedido de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1967, formulado pelo Dr. Francisco Luis de Almeida Salles.

Retificações

No decreto de 8 do corrente, onde se lê: Guilherme Hellwing leia-se: Guilherme Hellwig;

No ato do Secretário Extraordinário para os assuntos da Casa Civil, onde se lê: Guilherme Hellwing leia-se: Guilherme Hellwig.

SERVIÇO DO CERIMONIAL

Portaria n. 1/67, de 29 de dezembro de 1967
O Chefe do Cerimonial do Governo do Estado de São Paulo de acordo com despacho do Excentíssimo Senhor Secretário Extraordinário para Assuntos da Casa Civil, proferido no Processo GG-5477/67 publicado no D.O. de 29-12-67 e em cumprimento ao que determina o § 1.º do Decreto n. 43031, de 30-5-67, que regulamentou a lei n. 9717, de 30 de janeiro de 1967,

Resolve:

Colocar em Regime de Dedicção Profissional Exclusiva, instituída pela lei n. 9.717, de 30-1-67 — fazendo jus à gratificação de 100% sobre o valor da referência numérica do respectivo cargo mediante a prestação de 44 horas semanais de trabalho e sujeitas às normas e restrições contidas na referida lei as funcionárias Thais Maria Pia Ribeiro Fortes, Redatora substituta, referência "67" da Secretaria do Governo e Sálua Scat, Contadora efetiva referência "53" do QSG lotada no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, ambas à disposição da Casa Civil do Senhor Governador, prestando serviços junto a este Cerimonial, a fim de executarem o seguinte programa de trabalho instituído por esta Chefia:

1 — Preparar e redigir "currícula vitae" dos visitantes estrangeiros, em especial, para informação do Governo e da imprensa credenciada;

2 — Manter estreito contacto com os Consulados, estabelecidos em São Paulo, atuando como Relações Públicas do Serviço do Cerimonial;

3 — Fazer levantamentos, organizar e manter atualizações, fichários relativos a autoridades federais, estaduais e municipais, bem como a entidades empresariais e de classe;

4 — Organizar e manter atualizados arquivos relativos a cerimônias e recepções promovidas pelo Governo do Estado;

5 — Auxiliar na organização de programas das visitas feitas ao Estado por autoridades e personalidades ilustres;

6 — Iniciar os processos de concessão de reconhecimento provisório e de "exequatur" aos membros do Corpo Consular;

7 — Confeccionar e expedir carteiras consulares.

As despesas decorrentes da execução da presente, correrão à conta das verbas próprias da Secretaria do Governo — Diretoria Geral e Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, respectivamente.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Universidade de São Paulo

Reitoria

Portaria GR-n. 463, de 5 de janeiro de 1968

Dispõe sobre a supressão do Regime de Tempo Integral para o cargo que especifica.

Alfredo Buzaid, Diretor da Faculdade de Direito, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 2.º da Lei n. 6.826, de 6 de julho de 1962, e tendo em vista o Parecer n. 130-67 da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral, baixa a seguinte

Portaria

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957 com redação alterada pela Lei n. 7385 de 6 de novembro de 1962, fica suprimido para o cargo de Engenheiro Eletricista, ref. "63", do Grupo II, da P.S., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado no Instituto de Eletrotécnica, de que é titular o Sr. Shigueharo Deyama.

Artigo 2.º — O funcionário referido no artigo anterior passa a exercer o cargo em foco no Regime de Tempo Parcial, perdendo o acréscimo do R.T.I. devendo o seu título de nomeação ser apostilado pelo Magnífico Reitor.

Artigo 3.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de São Paulo, aos 5 de janeiro de 1968.

Alfredo Buzaid, Diretor da Faculdade de Direito no exercício da Reitoria

Luiz G. Pinto e Silva Jr., Diretor Geral do Departamento de Administração

Portaria GR. n. 465, de 10 de janeiro de 1968
Estabelece normas para transferência, na Faculdade de Medicina e Veterinária

Alfredo Buzaid, Diretor da Faculdade de Direito, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria n. 21, de 20 de março de 1963, baixa a seguinte

Portaria

Artigo 1.º — Desde que haja vaga, será permitida a transferência de alunos de estabelecimentos de nível universitário, nacional ou estrangeiro, mediante decisão da Congregação, com prévio parecer do Conselho Técnico Administrativo.

Artigo 2.º — A transferência será requerida no período de matrícula e não poderá ser aceita para o primeiro ou para o último ano do Curso Normal de Graduação.

Artigo 3.º — Quando o número de candidatos for superior ao de vagas, deverão ser procedidos exames de seleção.

Artigo 4.º — O candidato à transferência deverá apresentar:

1) guia de transferência devidamente autenticada, expedida pelo Diretor da Escola, congener, que obedeça ao mesmo plano de estudos e faça exigências idênticas para a matrícula inicial, embora possa divergir a seriação das matérias;

2) histórico escolar do qual conste:

a) curso secundário com a indicação do local e a época dos exames feitos;

b) exame vestibular ou concurso de seleção com referência às respectivas matérias e graus de aprovação;

c) resultados dos trabalhos escolares já realizados e notas com que tenha sido promovido;

3) programas e, quando possível, regimento da Faculdade da qual provenha, devidamente autenticados;

4) 2 (duas) fotografias 3 x 4;

5) Cédula de Identidade;

6) Título Eleitoral;

7) prova de que a Faculdade da qual provenha é oficialmente reconhecida, quando se tratar de entidade estrangeira.

Parágrafo único — Os documentos referidos nos números 1 e 2 deste artigo deverão ser apresentados em duplicata.

Artigo 5.º — O requerimento, acompanhado da respectiva documentação, será enviado ao Conselho Técnico Administrativo para estudo e determinação do ano para matrícula no Curso Normal de Graduação, em que poderá matricular-se, de acordo com a correspondência de Cadeiras.

Parágrafo único — Dependendo o aluno de algum exame, o Conselho Técnico Administrativo determinará a época de sua realização.

Artigo 6.º — A Faculdade não fornecerá guia de transferência durante os períodos letivos, e, em hipótese alguma, a alunos que estejam cumprindo penas disciplinares ou à espera de julgamento.

Artigo 7.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de São Paulo, aos 10 de janeiro de 1968.

Alfredo Buzaid

Diretor da Faculdade de Direito no exercício da Reitoria.

José Geraldo Soares de Mello

Secretário Geral

Ato do Diretor da Faculdade de Direito no exercício da Reitoria

De 4 do corrente

Designando, nos termos do art. 117, § 1.º, da Consolidação dos Estatutos da Universidade de São Paulo, no período de 1.9.67, a 29.2.68, o Dr. Victor Manoel de Souza Lima, Professor Assistente-Docente, ref. "III", do Grupo I, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, para, com prejuízo dos vencimentos mas sem o das demais vantagens desse cargo e cumulativamente (Parecer da C.P.A. n.º 2.503, publicado no "D.O." de 29.11.67) com as funções de Professor Assistente-Docente, ref. "III", extranumerário contratado, da Escola Politécnica, exercendo funções de Professor da Disciplina n.º 95 — Resistência dos Materiais e Estabilidade das Construções V. — da mesma Escola, reger, a título precário, a Cátedra n.º 11 — Grandes Estruturas, correspondente ao cargo de Professor Catedrático, ref. "VI", do Grupo II, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, do Prof. Dr. Pedro Bento José Gravina, conforme Ato de 16. —

"DO" de 22.6.67, Cátedra essa que vem sendo regida, a título precário, pelo Prof. Sérgio Fracalossi, conforme Ato de 20, "DO" de 22.7.67. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente. Proc. RUSP. ... 5.234/53;

De 5 do corrente

Concedendo:

— nos termos dos artigos 229 da C.L.F. e 255, § 2.º, item 3 do RGS, ao Dr. Clóvis Martins, Professor Assistente-Docente, ref. "III", contratado, da Faculdade de Medicina